



**LEI MUNICIPAL Nº 928/2014, de 28 de agosto de 2014.**

**Desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel no distrito industrial de Pontão e dá outras providências.**

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 29/2014 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica desafetado de finalidade pública área de 2.306,03 m<sup>2</sup> do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a empresa Calhas Bié – Lurdes Ivete Luvisetto (MEI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.379.123/0001-00, consistente na concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico a empresa a fim de propiciar condições de manutenção de empregos no município.

**Art. 3º** - O incentivo econômico concedido no art. 2 desta lei destina-se à relocação de indústria de calhas e algeirosas, com a geração e manutenção de 1 (um) emprego direto.

**Parágrafo único** - A empresa beneficiária deverá utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades identificadas nesta lei.

**Art. 4º** - Fica desafetado de finalidade pública área de 1.728,21 m<sup>2</sup> (lote 02B) do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a empresa Edgar Pilonetto (MEI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.248.090/0001-62, consistente na concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 4º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

28/08/2014  
ASS. RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Parágrafo único.** Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico a empresa a fim de propiciar condições de geração de empregos no município.

**Art. 6º** - O incentivo econômico concedido no art. 5 desta lei destina-se à instalação de oficina de mecânica pesada e serviço de chapeação e pintura, com a geração e manutenção de 1 (um) emprego direto.

**Parágrafo único** - A empresa beneficiária deverá utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades identificadas nesta lei.

**Art. 7º** - Fica desafetado de finalidade pública área de 1.728,21 m<sup>2</sup> (lote 02) do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a empresa Fornazieri Topografia e Serviços Gerais Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.780.867/0001-60, consistente na concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 7º desta lei.

**Parágrafo único.** Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico a empresa a fim de propiciar condições de geração de empregos no município.

**Art. 9º** - O incentivo econômico concedido no art. 8 desta lei destina-se à instalação de empresa de fabricação de placas de sinalização vertical, prestação de serviços e fabricação de pré-moldados, com a geração de 1 (um) emprego direto.

**Parágrafo único** - A empresa beneficiária deverá utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades identificadas nesta lei.

**Art. 10** - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas às condições estabelecidas.

**Parágrafo Único** – A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento ou alteração das atividades da empresa ou da não manutenção dos empregos especificados, com a respectiva Carteira de Trabalho assinada, ou ainda, no caso de não instalação das obras do empreendimento no prazo de seis meses da concessão.

**Art. 11** - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
20.08.2014  
ASS RECEPTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

§ 3º - A cessionária deve confeccionar placa informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 4º - A cessionária deverá providenciar o licenciamento para a implantação e instalação das benfeitorias necessárias à sua atividade.

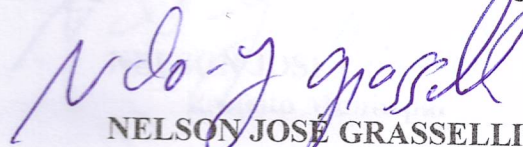
Art. 12 - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

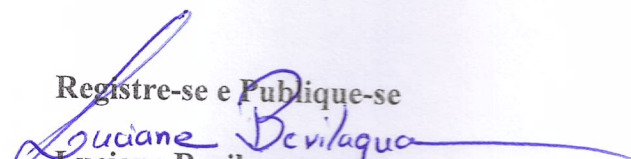
Art. 13 - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, com base na presente Lei.

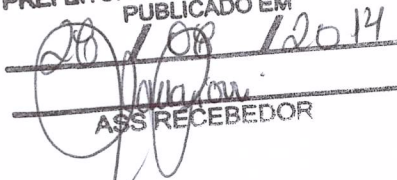
Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de agosto de 2014

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Luciane Bevilaqua  
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
28/08/2014  
  
ASS RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

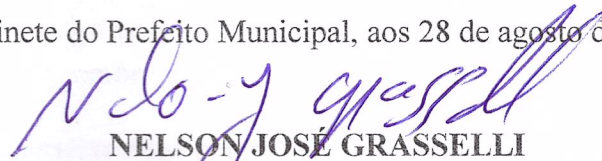
Estamos enviando o presente projeto de lei que desafeta de finalidade pública três terrenos do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e objeto de imissão na posse do Município.

O projeto garantirá a manutenção e geração de empregos no Município, com carteira assinada, e a instalação de novas empresas em nosso Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de agosto de 2014

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal